



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

CONTRATO N° 019/2018 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,
que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a
empresa **DROGAFONTE LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, n° 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.778.201/0001-26, estabelecida na Rua Barão de Bonito, n° 408, Bairro Várzea, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio-gerente **Sr. EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade n° 1622040, expedida pela SSP/PE e do CPF sob o n° 293.247.854-00, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 1042/2016/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica e CAPS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, por um período de 03 (três) meses, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial n° 001/2017 - SRP, constante do **processo administrativo n° 1042/2016/SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de **03 (três) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

 



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do Pregão Presencial n.º 001/2017 e na proposta;

Entregar os medicamentos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

Efetuar a entrega do material no período de 8 horas às 16h e 30 min, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral, sito à Rua Francisco Ribeiro, nº 60, Centro, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho.

Entregar os medicamentos com o nº do registro no Ministério da Saúde o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega, ressaltando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Código Reduzido nº 208 - 03.01.10.303.0063.2416. 33.90.30.09.00.00.00 (AFB Próprio);
Código Reduzido nº 209 - 03.01.10.303.0063.2416. 33.90.30.09.00.00.20 (AFB SUS) e
Código Reduzido nº 210 - 03.01.10.303.0063.2416. 33.90.30.09.00.00.21 (AFB Estado).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 66.011,50 (Sessenta e seis mil, onze reais e cinquenta centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do medicamento será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do medicamento sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 19 de janeiro de 2018.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante


DROGAFONTE LTDA
Rep. p/ **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: Vivian O de Assis Russoni
CPF: Assessor de Departamento RG: Matr 9108-3

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 1042/2016/SMS - PMP

Contrato nº 019/2018 - PMP

Objeto: Aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica e CAPS

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: DROGAFONTE LTDA

Razão: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Rua Barão de Bonito, nº 408 – Bairro Várzea – Cidade Recife/PE CEP: 50.740-080

Telefone/FAX: (54) 2102-1819 / 2102-1815 / 2102-1836

E-mail: licitacao@drogafonte.com.br

nº do Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. Final	Valor Total	Marca
3	20000	CPS	Ácido Fólico 5 mg comprimido	0,05	1.000,00	HIPOLABOR-M (MG)
17	27000	CPS	Anlodipino (Besilato) 10mg comprimido	0,06	1.620,00	GEOLAB-GO (GO)
19	8000	CPS	Azitromicina 500mg comprimido	0,45	3.600,00	MEDQUIMICA (MG)
23	8000	CPS	Carbonato de cálcio + vitamina D3 500mg+200UI	0,1	800,00	MEDQUIMICA (MG)
29	15000	CPS	Carbamazepina 200mg-embalado em blister c/200	0,07	1.050,00	TEUTO-GO (GO)
31	400	FRS	Carbamazepina suspensão oral 2%, envasado em frasco com 100 mL	6,13	2.452,00	UNIAO QUIMI (DF)
33	2300	TB	Dexametasona Creme 0,1% bisnaga c/10g	0,7	1.610,00	SANVAL (SP)
35	4000	CPS	Carbonato de Litio – 300 mg. comprimido c/50	0,15	600,00	HIPOLABOR-M (MG)
36	8000	CPS	Dexclorfeniramina (maleato) comprimido 2mg	0,07	560,00	GEOLAB-GO (GO)
43	72000	CPS	Espironolactona 25mg comprimido	0,11	7.920,00	ASPEN PHARM (ES)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

44	900	FRS	Clonazepam 2,5mg/ml – solução oral- frasco 20 ml	1,55	1.395,00	HIPOLABOR-M (MG)
46	27000	CPS	Clorpromazina (cloridrato)100 mg comprimido c/100	0,18	4.860,00	UNIAO QUIMI (DF)
47	2500	CAPS	Fluconazol 150mg cápsula	0,22	550,00	MEDQUIMICA (MG)
49	55000	CPS	Furosemida 40mg Comprimido	0,03	1.650,00	HIPOLABOR-M (MG)
50	205000	CPS	Hidroclorotiazida 25mg comprimido	0,02	4.100,00	MEDQUIMICA (MG)
56	45000	CPS	Diazepam 10 mg comprimido c/1000	0,04	1.800,00	SANTISA-SP (SP)
60	16000	CPS	Metoclopramida (Cloridrato) 10mg comprimido	0,07	1.120,00	HIPOLABOR-M (MG)
61	10000	CPS	Metronidazol 250mg comprimido	0,1	1.000,00	PRATI DONAD (PR)
62	1300	TBS	Metronidazol 100mg/g- geléia vaginal tubo c/50g+Aplicador	4,15	5.395,00	SANVAL (SP)
66	22000	CPS	Fenobarbital 100mg comprimido c/20	0,08	1.760,00	TEUTO-GO (GO)
67	3000	CPS	Nitrofurantoína 100mg comprimido	0,2	600,00	TEUTO-GO (GO)
68	700	FRS	Fenobarbital 40mg/ml solução oral	2,87	2.009,00	UNIAO QUIMI (DF)
73	250	FRS	Permetrina 5% loção frasco 60mL	2,49	622,50	IFAL IND. E (RS)
74	700	FRS	Prednisolona (Fosfato Sódico) 3mg/mL - Solução Oral – frasco 60mL	2,97	2.079,00	HIPOLABOR-M (MG)
76	26500	CPS	Prednisona 20 mg – comprimido	0,18	4.770,00	SANVAL (SP)
77	16000	CPS	Prednisona 5 mg – comprimido	0,09	1.440,00	VITAMEDIC (GO)
80	4000	CPS	Haloperidol 5 mg comprimido c/200	0,09	360,00	UNIAO QUIMI (DF)
83	4800	ENV.	Sais para Reidratação oral pó- envelope 27,9g	0,52	2.496,00	NATULAB (BA)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1042	2016/SMS		

86	9000	CPS	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg comprimido.	0,08	720,00	SANVAL (SP)
89	15000	CPS	Sulfato Ferroso 40mg comprimido	0,04	600,00	NUNESFARMA (PR)
91	600	FRS	Timolol, Maleato 0,5% solução Oftálmica Frasco 5mL	1,24	744,00	TEUTO-GO (GO)
93	17000	CPS	Ranitidina (Cloridrato) 150 mg comprimido c/300	0,07	1.190,00	MEDQUIMICA (MG)
95	6.000	CPS	Clorpromazina (Cloridrato) 25mg comprimido c/200	0,19	1.140,00	CRISTALIA-S (SP)
100	3.800	CPS	Tioridazina (Cloridrato) 50mg comprimido c/20	0,43	1.634,00	UNIAO QUIMI (DF)
Valor Total:				R\$ 66.011,50		